

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 578/2025

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, apresento emenda ao Projeto de Lei nº 578/25, na seguinte conformidade:

Institui o Programa de Vizinhança Solidária.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vizinhança Solidária, com o objetivo de fomentar a propagação do referido programa, promover a cooperação entre moradores, Conselhos Comunitários de Segurança e Prefeitura, fortalecer a segurança comunitária e incentivar a integração social no Município de São Paulo.

Art. 2º O Programa será regido pelos seguintes princípios:

- I - solidariedade e cooperação entre vizinhos;
- II - prevenção e segurança comunitária;
- III - incentivo à participação cidadã;
- IV - respeito à privacidade e à liberdade individual;
- V - respeito às forças de segurança do município;

Art. 3º São objetivos específicos do Programa de Vizinhança Solidária:

- I - criar redes de comunicação entre moradores para troca de informações sobre segurança;
- II - estimular ações conjuntas para prevenção de crimes e desastres;
- III - promover eventos e campanhas educativas sobre segurança e convivência;
- IV - estabelecer parcerias com órgãos públicos e entidades privadas para implementação de melhorias na comunidade.

Art. 4º Os moradores poderão formar grupos de vizinhança solidária, organizados por ruas ou bairros, podendo a comunicação ser feita por meio de aplicativos, redes sociais ou reuniões periódicas, sem prejuízo da atuação dos Conselhos Comunitários de Segurança.

Master Com. de Tecnol. 2025-10-08 15:22:00000-17

Art. 5º O Município poderá oferecer treinamento e materiais educativos sobre segurança comunitária.

Art. 6º Serão incentivadas parcerias com a Polícia Militar, Guarda Civil Metropolitana, Polícia Civil e outros órgãos competentes.

Art. 7º O Município poderá reconhecer formalmente os grupos ativos e oferecer incentivos, tais como:

- I - placa informativa com o selo de "Comunidade Segura - Programa de Vizinhança Solidária" para bairros que aderirem ao programa;
- II - apoio na instalação de câmeras de monitoramento comunitário integradas com o Programa Smart Sampa, criado pelo Decreto nº 63.552, de 4 de julho de 2.024;
- III - divulgação de boas práticas e casos de sucesso;
- IV - disponibilização de espaço para encontros entre os grupos de vizinhança solidária, facilitando a cooperação entre sociedade e órgãos de segurança.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

